



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/2022

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, aos munícipes que prestarem serviços à justiça eleitoral no período das eleições.

De acordo com o art. 1º do projeto, os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados no âmbito do Município de São Paulo, nos termos da proposta em análise.

O art. 2º estabelece que será considerado como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Segundo o art. 3º, entende-se como período eleitoral ou período de eleição, para efeito das disposições do projeto, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

O art. 4º determina que, para que o cidadão tenha direito à isenção referida, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não, através da apresentação da declaração ou diploma — expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo —, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Conforme o art. 5º, o benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo para o qual o cidadão prestou serviços.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo informou que a realização de concursos na PMSP não gera despesas públicas, pois a contratada é remunerada integralmente pelo pagamento da taxa de inscrição dos candidatos. Nesse sentido, o município não teria a obrigação de pagar previamente à contratada (despesa) para somente depois receber as taxas de inscrições na conta do tesouro municipal (receitas).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em